



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CONTRATO 71/2021

CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
(Vinculado ao Processo Administrativo nº 059/2021)

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA - TO**, com CNPJ n.º 11.337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, CEP 77.915-000, Centro, CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, aqui representado pelo gestor Municipal o Sr. **Geandro de Paiva de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 873241 SSP/TO, inscrito no CPF N° 026.903.631-86, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, Profissional o srº **Marcos Dhione Ferreira Batista**, CPF nº **050.282.741-69 RG nº 1.256.122** 2ª via SSP/TO registro profissional nº CRP **23/001451** estabelecida na rua santo Inácio s/nº centro Esperantina-TO, neste ato denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 059/2021, vinculado a DESPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021, tendo entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a contratação de profissional na area da Saude em Psicologia ara atender o Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha /TO, dos itens abaixo descritos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de acordo com as disposições da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021 proposta da CONTRATADA devidamente homologada e cláusulas deste contrato, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATENDER JUNTO A EQUIPE MULTIFUNCIONAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS.	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00

Valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA fornecerá ao Fundo Municipal de Saude os serviços pelo preço





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



correspondente, indicado na tabela acima.

2.2. Os serviços deverão ser entregues no local e horário solicitados pela secretaria conforme solicitado pela Secretária com antecedência mínima de 03 (três) dias, e deverão estar dentro dos estritos padrões de qualidades exigíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES.

3.1. O pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da nota fiscal com o comprovante de recebimento realizado de acordo com as cláusulas deste instrumento e com as disposições da Dispensa de Licitação nº 30/2021, e poderá ser efetuado mediante, depósito bancário ou transferência.

3.2. O preço da nota fiscal só será pago se corresponder ao indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA para cada item, assim como às exigências da cláusula 2.2, não se responsabilizando ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE por despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou decorrentes de transportes ou qualquer outra despesa para a entrega e fornecimento de acordo com este contrato, que competem exclusivamente à CONTRATADA.

3.3. Os preços indicados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão fixos e irrevogáveis, podendo haver revisão dos preços na hipótese de comprovação dos requisitos do art. 135, IV, da Lei 14.133/2021.

3.4. No caso de inadimplemento contratual por parte da PMC, não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

3.5. É condição para o pagamento o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2021, de acordo com a Secretaria correspondente.

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Detº
04.13.10.302.1215.2012	3.3.90.36	010	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6. A inexecução, parcial ou total, das suas obrigações, sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas na Lei Federal 14.133/2021, nos artigos 96 inciso 2º, além do pagamento de multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do pedido, por dia de atraso, em relação à data prevista para a entrega dos serviços nele referidos, independentemente de outras sanções por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

77.1. O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha reserva-se no direito de adquirir parte ou todos os serviços contratados, sem que caiba a qualquer profissional indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8. Este contrato poderá ser rescindido, formalmente motivados nos autos do processo de licitação a ele vinculado, assegurado o contraditório e a ampla defesa do contratado, nas hipóteses do art. 90 inciso 7 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES

9.1. O Fundo Municipal de Saúde obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato e, especialmente:

Ao pagamento na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA;

A conferir e certificar, os serviços prestado pelo profissional, a quantidade entregue e declarada na respectiva nota fiscal, bem como a qualidade dos serviços e sua adequação com as cláusulas deste edital, inclusive com a marca dos itens descritos conforme tabela constante na cláusula primeira (se for o caso); e

A certificar por escrito qualquer anomalia dos serviços, irregularidade ou inadequação da nota fiscal com os preços e demais cláusulas deste contrato, devolvendo-a à CONTRATADA para que esta tome as medidas cabíveis, podendo conceder prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de responder pela inexecução deste





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



instrumento.

9.1.1 Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designa o (a) servidor(a) **Gecileia Marinho Pereira** para atuar na condição de fiscal deste contrato.

9.1.2 O fiscal do contrato poderá, a seu critério devidamente justificado, conceder prazo maior que o previsto na alínea 'c' deste item, mediante justificativa plausível apresentada por escrito pela CONTRATADA.

9.1.3. A ausência de recusa no ato de entrega por parte Do Fundo Municipal de Saúde não exime a CONTRATADA da responsabilidade de providenciar a substituição dos serviços fornecidos em desacordo com este instrumento, especialmente quando se constatar posteriormente vícios ocultos ou qualquer outra irregularidade.

9.2. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições deste contrato, e será responsável pelo serviços prestado, respondendo perante ao Fundo Municipal de Saúde e perante terceiros nos casos em que seus serviços causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Se obriga, ainda, ao seguinte:

A cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;

A entregar dos serviços de acordo com as necessidades da Secretaria diretamente interessada, sem custos adicionais além dos que já estão previstos na cláusula primeira; Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo(a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;

Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente do art. 9º da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas na dispensa de licitação nº 030/2021 ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;

Responsabilizar-se pela entrega dos serviços acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (nota fiscal);

Ao entregar os documentos, a CONTRATADA deverá aguardar a conferência da entrega;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



10.1. Para os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente, além das disposições na dispensa de licitação Nº 030/2021 as disposições da Lei 14.133/2021.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ananas – TO para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Cachoeirinha /TO, 01 de outubro de 2021.

**Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Geandro Paiva de oliveira
CONTRATANTE**

**Marcos Dhione Ferreira Batista
CPF nº 050.282.741-69
Registro profissional nº CRP 23/001451
Contratada**

Testemunha:
CPF: 024.999.651-60

Testemunha:
CPF: 074.644.811-27

